



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 42/2021

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28789142 (SEI!)

| <b>Processo SLA:</b> 1025/2021                          | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento                                   |                     |                                 |
|---|--|---------------------|---------------------------------|
| <b>EMPREENDEREDOR:</b> U.S.A. - Usina Santo Ângelo LTDA |  |                     | <b>CNPJ:</b> 19.537.471/0001-61 |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> U.S.A. - Usina Santo Ângelo LTDA |  |                     | <b>CNPJ:</b> 19.537.471/0001-61 |
| <b>MUNICÍPIO:</b> Pirajuba                              |  |                     | <b>ZONA:</b> Rural              |
| <b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y 19°57'36.13"S       |  |                     | <b>LONG/X</b> 48°33'57.24"E     |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>                   |  |                     |                                 |
| • Não há incidência de critério locacional.             |  |                     |                                 |
| <b>CÓDIGO:</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>                | <b>CLASSE</b>       | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>      |
| E-02-02-2   | Sistema de geração e energia termelétrica utilizando combustível não fóssil. | 3                   | 0                               |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>                 | <b>REGISTRO:</b>   | <b>ART:</b>         |                                 |
| Guilherme de Faria Barreto (Biólogo)                    | CRBio<br>000793/04-D   | 20201000103597      |                                 |
| Matheus Alves Tirado (Engenheiro Ambiental)             | CREA<br>241594   | 1420200000006419703 |                                 |



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/04/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **28789052** e o código CRC **EEE05C4F**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0022589/2021-12

SEI nº 28789052



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28789142 (SEI!)**

O empreendedor U.S.A. - Usina Santo Ângelo LTDA formalizou no dia 03/03/2021, processo de regularização ambiental número 1025/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) para obtenção da licença de instalação do sistema de geração e energia termelétrica no município de Pirajuba/MG.

O objeto de análise deste processo, refere-se à ampliação do “Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil” a partir da queima do bagaço de cana-de-açúcar com acréscimo da produção em 46MW, chegando dessa forma, a operar na capacidade total de processamento de 86MW.

O empreendimento já possui renovação de licença de operação (RenLO 097/2020 – processo SIAM 00055/1985/022/2014) e é apresentado por um sistema de produção agroindustrial, suportado pela exploração agrícola da cana-de-açúcar e utilização de efluentes (vinhaça e águas residuárias) via fertirrigação, aproveitamento de subprodutos (torta de filtro, cinzas de caldeira e resíduos terrosos) na forma de compostos, visando o enriquecimento do solo e, não menos importante, a utilização de resíduo de bagaço de cana e cavaco, como combustível para geração de energia termoelétrica nas caldeiras à biomassa.

A ampliação refere-se somente à instalação de equipamentos necessários à geração de energia, localizado nas dependências do empreendimento. O equipamento principal é caracterizado como um turbo gerador, o qual necessitará de edificações e de modificações na casa de máquinas e em seus equipamentos acessórios. Salienta-se que esta instalação não implicará em aumento da capacidade produtiva de moagem de cana-de-açúcar. Também será realizada a repotenciação de um gerador já instalado e em operação.

Não houve e nem estão previstas intervenções em recursos hídricos ou sobre a fauna e flora local, uma vez que a instalação ocorrerá dentro do pátio industrial do empreendimento já em operação.

Como principais impactos inerentes a atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se: a geração de efluentes industriais, emissões atmosféricas e cinzas das caldeiras.

Os efluentes industriais são direcionados para o tanque de águas residuárias para posterior aplicação como fertirrigação nas áreas de plantio, para a emissão de efluentes atmosféricos há um sistema de lavador de gases por via úmida e realizado o monitoramento enquanto que as cinzas das caldeiras, o empreendimento possui um programa de aplicação no solo.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28789142 (SEI!)**

O empreendimento o está inserido na Fazenda São Cristóvão, Registro de Imóvel Matrícula nº 12.179, a qual possui uma área de 63,4701 ha. Em 21 de outubro de 2008, procedeu-se à averbação da Reserva Legal na matrícula do imóvel, correspondente a 12,70 ha, não inferior aos 20% exigidos pela legislação ambiental vigente. A propriedade e a Reserva Legal do imóvel estão devidamente declaradas por meio da inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme Recibo nº MG-3150703-1350.674C.F266.4DF4.B90A.E75F.64E7.444D.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “U.S.A. - Usina Santo Ângelo LTDA”. No município de Pirajuba/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “U.S.A. - Usina Santo Ângelo LTDA”

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*   |
|------|--|--|
| 01   | <p>Apresentar, ao final do período referente à instalação, ofício informando o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, de cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental.</p> <p><i>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental.</i></p>          | Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação. |
| 02   | Incluir os efluentes da nova estrutura de geração de energia termelétrica e dar continuidade ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II do Parecer Único nº 0229972/2020 (processo nº 00055/1985/022/2014) da licença ambiental vigente do empreendimento, decidido na 42ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Atividades Industriais do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada no dia 27/07/2020. | Durante a vigência da licença  |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.